



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

Publicado no Mural Oficial da
Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Em: 16 / 03 / 2015

Lei nº 89, e 16 de março de 2015.

Dispõe sobre a limitação de tráfego de veículos que transitem pela zona urbana do Município de Passa Vinte – MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a limitação do tráfego de veículos pesados pelas vias urbanas do Município de Passa Vinte, para preservação da infraestrutura urbana desta cidade e prevenção de danos aos bens públicos e particulares.

Art. 2º - É proibido o trânsito, pelas vias urbanas do município de Passa Vinte, de veículos de carga dotados de mais de 3 (três) eixos.

Parágrafo Único: A proibição estabelecida neste artigo não se aplica ao trânsito de veículos pesados emplacados no município de Passa Vinte, nem àqueles que estejam realizando entregas a pessoas residentes ou empresas sediadas ou em funcionamento no território desse município, ou que estejam realizando coleta de cargas produzidas ou extraídas neste Município.

Art. 3º - O descumprimento da proibição ora estabelecida sujeitará o infrator à aplicação da penalidade prevista no art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Qualquer avaria provocada pelo descumprimento desta Lei em equipamento ou estrutura urbana ensejará procedimento administrativo ou judicial para reparação dos danos causados, sem prejuízo da penalidade de que trata este artigo.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para transferir-lhe a responsabilidade pelas atividades de fiscalização de trânsito de competência do Município, inclusive da proibição instituída nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá implantar a sinalização nas entradas da cidade, com placas indicando a proibição de que trata esta lei, e deverá requisitar aos órgãos de trânsito responsáveis pela administração das rodovias de acesso ao município que implantem placas de advertência ao longo de seu curso em direção à zona urbana do Município..

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, e somente poderá ocorrer a autuação de infratores após a colocação das placas indicativas de que trata a parte inicial do art. 5º.

Passa Vinte, 16 de março de 2015.

HUMBERTO SAVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL